

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 034/2018

OBJETO:

CELEBRAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2012, ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB.

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50500.077648/2011-72

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 03181/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposição da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – SUROC para celebração do terceiro termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, com o objetivo de prorrogar sua vigência, nos termos da Cláusula Oitava, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 24 de fevereiro de 2018.

II – DOS FATOS

A ANTT firmou o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2012 com a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, tendo por objeto a execução de atividades relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro das Cooperativas de Transporte Rodoviário de cargas –



RNTRC registradas no Sistema OCB, observadas as especificações contidas no Plano de Trabalho - Anexo I (fls. 66/75).

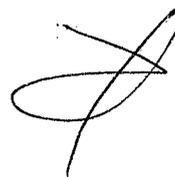
A Cláusula Oitava do supramencionado Acordo estabeleceu vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (fl. 70), que ocorreu em 24 de fevereiro de 2012 (fl. 78).

Em 18/02/2014 foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo (fl. 101/103), com a finalidade de prorrogar sua vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 24 de fevereiro de 2014. E, em 02/02/2016, o segundo Termo aditivo foi celebrado (fls. 136/139), para prorrogar o prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 24 de fevereiro de 2016 e ainda alterar a Cláusula Segunda do Acordo, item 2.2.

Com respaldo às disposições da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a ANTT e a OCB, a Agência, por meio do Ofício nº 63/2017/SUROC, de 5 de dezembro de 2017 (fl. 167), consultou a OCB sobre o interesse de prorrogar o prazo de vigência, tendo em vista que o mencionado Acordo se expirará em 25 de fevereiro de 2018. Em resposta, a OCB encaminhou o Ofício nº 626/2017 – GETEC/SUPER, em 11/12/2017 (fl. 170), demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência.

Em atenção à orientação da PF – ANTT em processos de idêntica natureza, antecipadamente, a GERAR/SUROC, por meio do Despacho nº 182/2017 (fl. 169), informou que a entidade conveniada (OCB) vem trabalhando no atendimento aos transportadores que operam e àqueles que postulam o ingresso no ramo de transporte rodoviário de cargas, atendendo satisfatoriamente aos requisitos estipulados no Acordo em tela. E no Despacho nº 136/2017 (fl. 177/178) lê-se que: sendo assim, justifica-se a necessidade de prorrogar o prazo, que expira em 24/02/2018, nos termos da Cláusula Oitava e submete a minuta, chancelada pela PF-ANTT, à deliberação da Diretoria Colegiada.

Instada a se manifestar, a PF-ANTT conclui que existe possibilidade jurídico-contratual para que se efetue a demandada prorrogação da vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 24/02/2018, ficando a regularidade do prosseguimento do feito condicionada ao atendimento das recomendações explicitadas neste parecer jurídico (Parecer nº 03181/2017/PF-ANTT/PGF/AGU), em especial as constantes nos parágrafos 29, 33 e 34 (conforme fls. 181/183). E o Despacho nº 5/2018, fls. 184/185, dá esclarecimentos que atendem às recomendações explicitadas no parecer jurídico.



III - DAS JUSTIFICATIVAS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme estabelecido na Lei nº 11.442/2007, a atividade econômica do Transporte Rodoviário de Cargas realizado em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros e mediante remuneração, exercido por pessoa física ou jurídica em regime de livre concorrência, depende de prévia inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC.

Em 27 de julho de 2015, a ANTT publicou a Resolução nº 4799 (em substituição à de nº 3056/2009), regulando diversos pontos da Lei citada no parágrafo anterior, as exigências para a inscrição dos novos transportadores no RNTRC e a adequação daqueles já cadastrados. Essa resolução manteve a regra antes preconizada de que os registros no RNTRC deveriam ser realizados diretamente pelo transportador interessado ou pelo seu representante legal, de forma presencial, nos postos de atendimento da Agência.

Por outro lado, a Deliberação nº 186/2016 definiu critérios para a celebração de Acordos de Cooperação Técnica, vinculando as atividades a serem realizadas pelos Pontos de Atendimento à categoria por eles representadas. Segundo a Deliberação, os sindicatos representativos de TACs somente estão autorizados a realizar os procedimentos de cadastramento e recadastramento para esta categoria. Da mesma forma, sindicatos de ETC realizam exclusivamente para empresas, e, finalmente, as Cooperativas, pela OCB. Assim:

§ 3º As entidades sindicais empresariais executarão as atividades relacionadas à inscrição, recadastramento e manutenção do cadastro do Transportador, no RNTRC exclusivamente das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC's; as entidades sindicais representativas do transporte autônomo de cargas ou bens dos Transportadores Autônomos de Cargas - TAC's; e as entidades ligadas à OCB das Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas – CTC's.

Concluindo, a área técnica considerou regular o procedimento adotado nos presentes autos, considerando justificável a necessidade de prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

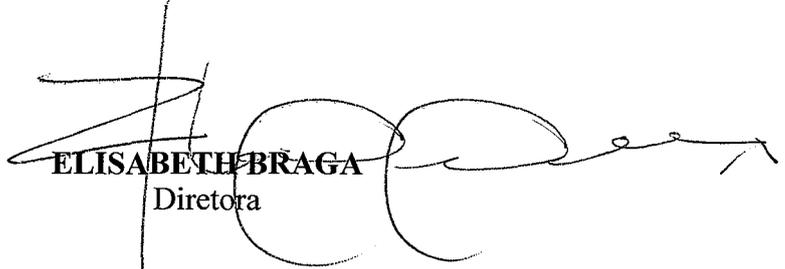
IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** pela celebração do terceiro termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Organização das Cooperativas Brasileiras



– OCB, com o objetivo de prorrogar sua vigência, nos termos da Cláusula Oitava, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 24 de fevereiro de 2018.

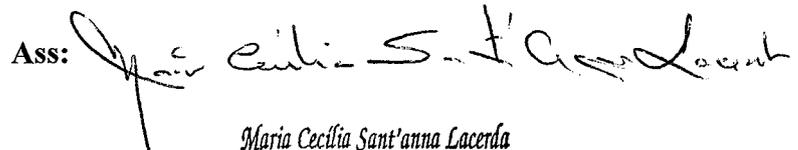
Brasília, 22 de janeiro de 2018


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 22 de janeiro de 2018

Ass: 

Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria – DEB